



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1811

Recife - Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 28/2025

Recife, 29 de outubro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020, que instituiu o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a tramitação eletrônica através do Sistema de Informações do Ministério Público- SIM confere maior segurança, rastreabilidade e melhor controle dos prazos dos feitos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a efetiva implantação e operacionalização do aludido sistema no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar o fluxo de recebimento de expedientes e procedimentos dirigidos ao referido Núcleo;

AVISA aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

Que a tramitação de expedientes de natureza extrajudicial referentes à atividade-fim dirigidas ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA deve ser realizada, exclusivamente, através do Sistema SIM, utilizando-se, para tanto, a opção de encaminhamento, tanto de procedimentos como por documento protocolado, tendo como unidade destinatária: Secretaria Geral do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Procurador-Geral de Justiça  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

24/10/2025, publicada no dia 28/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA PGJ Nº 3.786/2025

Recife, 30 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº. 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, do mês de OUTUBRO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 3.442/2025, de 06/10/2025, publicada no DOE de 07/10/2025 e da Portaria POR-PGJ nº.3.760/2025, de 29/10/2025, publicada no DOE de 30/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº. 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA PGJ Nº 3.787/2025

Recife, 30 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº. 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

### PORTRARIA PGJ Nº 3.761/2025

Recife, 29 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "I", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 565/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 3.727/2025, do dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

MP  
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.788/2025**  
**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/11/2025 a 30/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.789/2025**  
**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.790/2025**  
**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 84ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 29/10/2025 a 12/11/2025, em razão da licença paternidade do Dr. Otávio Machado de Alencar.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.791/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 14/11/2025 a 23/11/2025, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.792/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIP SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Dr. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.793/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPOL SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.794/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias da Dra. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.795/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ nº. 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ nº. 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 2ª atuação nos Feitos da Central de Inquéritos, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.796/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ nº. 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ nº. 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 4ª atuação nos Feitos da Central de Inquéritos, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vilanova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.797/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Dra. Érica Lopes César de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.798/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 23/11/2025 a 02/12/2025, em razão do afastamento da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.799/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 08/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

**RESOLVE:**

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital para o exercício simultâneo na 5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente nas audiências de custódia da Capital, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Érica Lopes César de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.800/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0571.0017880/2025-98;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

**RESOLVE:**

Designar o Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Surubim, pautada para o dia 10/11/2025 (processo NPU n.º 0001258-15.2024.8.17.3410), perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.801/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0520.0018924/2025-29;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

**RESOLVE:**

Designar o Membro integrante do NAJ abaixo relacionado para atuar nas sessões plenárias da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Lourenço da Mata, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada  
Data da Sessão Plenária: 13/11/2025  
Processo NPU n.º 0003277-14.2023.8.17.3350

Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada  
Data da Sessão Plenária: 17/11/2025  
Processo NPU n.º 0002729-53.2015.8.17.1350

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde  
Data da Sessão Plenária: 27/11/2025  
Processo NPU n.º 0001667-79.2021.8.17.3350

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.802/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0588.0019758.2025-62;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Membro integrante do NAJ relacionado abaixo para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Belém de São Francisco, perante o Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, conforme indicado a seguir:

Membro: RENNAN FERNANDES DE SOUSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia.  
Data: 04/11/2025  
Processo NPU n.º 0002389-89.2023.8.17.4370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.803/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0320.0020959/2025-76;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, matrícula nº 189.374-2, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 240/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 515995/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/10/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o

requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 516034/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/10/2025

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de janeiro/2026, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515848/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/10/2025

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515552/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/10/2025

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 07 a 16/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508890/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, I e VI da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 10/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516095/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para dezembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 02 a 11/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515981/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515996/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 30/10/2025  
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516002/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 30/10/2025  
 Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516006/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 30/10/2025  
 Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516010/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 30/10/2025  
 Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516018/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 30/10/2025  
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516035/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516041/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 30/10/2025  
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515922/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 30/10/2025  
 Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515632/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 30/10/2025  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 05/12/2025 e 12 a 16/01/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516075/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 30/10/2025  
 Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de novembro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 17/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515620/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 30/10/2025  
 Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aguialdo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

31/10/2025 e 03/11/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 516037/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515978/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516052/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 516042/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/10/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 515761/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 31/10/2025 e 12/11/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 515879/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período

de 11 a 20/12/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 31/07 a 09/08/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515880/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/12/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 31/07 a 09/08/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515944/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515956/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de janeiro/2026, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515881/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513495/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para maio/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2026. À CMGP para

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anotar e arquivar.

Número protocolo: 515888/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11, 18 e 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515900/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 20/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515854/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 21/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515878/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 22/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515798/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 18/10/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515667/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto.

ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515844/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 515854/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515700/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515704/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515714/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515843/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 21/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515864/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515865/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515683/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de fevereiro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 09 (nove) dias, a partir de 01/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515677/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.1), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 11 a 20/12/2025 e 01 a 10/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515718/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515720/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515723/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515747/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515760/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515770/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515819/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

  
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515824/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515852/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 514954/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento pela Assessoria do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, com a urgência que o caso demanda.

Número protocolo: 515738/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515839/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515840/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço

devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515703/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515773/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de junho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515673/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de alteração da compensação de plantão, conforme solicitado, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 515725/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 17/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515737/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 19/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 515749/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro e dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do

que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515657/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 16/10/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 515458/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 23/11 a 02/12/2025 e 01 a 10/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de outubro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 241/2025**

Recife, 30 de outubro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2586.0016293/2025-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0361.0010056/2025-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0383.0013555/2025-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.1640.0012848/2025-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde o requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.0051.0021568/2025-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada" a se realizar em Arcoverde/PE, no dia 23/10/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0505.0021863/2025-53

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Tramitando via SEI nº 19.20.0510.0021862/2025-05. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0510.0021862/2025-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Providenciada a publicação da portaria 3.746/2025. Encaminhe-se à 12ª Circunscrição Ministerial para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0266.0021820/2025-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para participar do evento "PERCURSO INFÂNCIA - CAOIJ", relacionado ao Projeto "A Casa é Sua", a se realizar em Garanhuns - PE, no dia 14/11/2025, com saída no dia 13 e retorno em 14/11/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0588.0020123/2025-04

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1640.0021881/2025-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.336,42, ao Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Sirinhaém - PE, nos dias 08 e 09/10/2025, com saída no dia 07 e retorno em 10/10/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0513.0021565/2025-25

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 30/10/2025

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 3.726/2025.

Arquive-se.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## AVISO CSMP Nº 201/2025

Recife, 30 de outubro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 41ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 03 a 07 de novembro de 2025, conforme Aviso nº 196/2025-CSMP, publicado no DOE de 23/10/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 30 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMPJOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

## DECISÃO

Recife, 30 de outubro de 2025

O EXCELENTESSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0619.0009962/2025-55

Suscitante: 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Pessoa Idosa

Suscitada: Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, Fixa a atribuição para funcionar no NPU nº 0045960-29.2024.8.17.8201 em uma das Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação frente a Central de Inquéritos da Capital, mediante distribuição.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA SUBADM Nº 1370/2025.

Recife, 29 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.2385.0021897/2025-35, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membra em razão de remoção da respectiva membra conforme Portaria POR-PGJ nº 3.667/2025, publicada em 23/10/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Lotar a servidora BÁRBARA MICHELE DE OLIVEIRA QUEIROZ, Assessora de Membra, matrícula nº 190.826-0, na 26ª Promotora de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2025.

Republicada por incorreção na original.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA SUBADM Nº 1376/2025

Recife, 30 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de OliveiraCOORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

MP  
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Sheyla Ketilly Tavares de França, Assessora de Membro, matrícula nº 190.704-2, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03 dias no período de 01/11/2025 a 31/10/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1377/2025 Recife, 30 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Pereira de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguialdo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 625/2025, publicada no DOE em 06/06/2025, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0536.0006983/2025-59, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Elza Thaís Gonçalves de Melo Lima, Assessor de Membro, matrícula 190.413-2, lotada nas Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata, na modalidade Integral no período de 23/10/2025 a 31/05/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Núcleo de Direitos LGBT, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 23/10/2025 até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1378/2025 Recife, 30 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 274/2024, publicada no DOE em 14/03/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1279.0005033/2024-51, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Guilherme de Souza Alves, Assessor de Membro, matrícula 190.684-4, lotado na 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 02/12/2025 a 30/04/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## **PORTARIA SUBADM Nº 1379/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme apontado nos autos do Processo SEI 19.20.110000941.0016447/2025-11.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos da Lei Estadual nº 6.123/68, pela Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar – CPPAD deste MPPE, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.565/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/10/2025.

Art. 3º Esta Portaria retroagirá ao dia 29/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

## **AVISO SUBADM Nº 034/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

## **AVISO SUBADM nº 034/2025**

Considerando a posse dos novos Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, no dia 03 DE NOVEMBRO DE 2025, a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos AVISA que, a partir das 14:30 do dia 03/11/2025, o estacionamento do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, localizado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, será de uso exclusivo dos Membros e convidados dos novos Promotores.

Recife, 30 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

## **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **DESPACHO CG Nº 192/2025**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1375

Assunto: Notícia de Fato nº 054/2025

Data do Despacho: 30/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1376

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Notícia de Fato nº 063/2025

Data do Despacho: 30/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1377

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 30/10/25

Interessado(a): Shirley Patriota Leite

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 30/10/25

Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, motivo pelo qual defiro o pedido de redesignação da inspeção virtual na unidade ministerial referenciada.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 102/2025

Data do Despacho: 28/10/25

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 103/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 104/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 105/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 106/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos

os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 111/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 126/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 099/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 151/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Caetano

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 153/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Exu

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 159/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Araripina

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 158/2025

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Araripina

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 154/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bodocó

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 162/2025

Data do Despacho: 29/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Trindade

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correcionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 062/2025

Data do Despacho: 28/10/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque, na capa dos autos, do termo inicial e do termo final do(s) prazo(s) prescricional(is) aplicável(is). Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 064/2025

Data do Despacho: 29/10/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência à Ouvidoria e ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 049/2025

Data do Despacho: 29/10/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como procedimento administrativo, para fins de controle interno. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

**SECRETARIA-GERAL**

## INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 4033.2025.DEMCD.IN.0022.MPPE Recife, 30 de outubro de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral do Ministério Público

Gerência Ministerial Executiva de Contratações

Departamento Ministerial de Contratações Diretas

## AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 4033.2025.DEMCD.IN.0022.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 4033.2025.DEMCD.IN.0022.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a contratação direta para aquisição de bem artístico singular, do tipo escultura, obra já existente e de autenticidade certificada, em cumprimento à Lei Municipal da Cidade do Recife no 16.292/1997, para a nova Sede da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP com o seguinte fornecedor:

DEMETRIO ALBUQUERQUE SILVA FILHO, CNPJ nº 35.188.187/0001-83, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 30 de outubro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01790.000.141/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO

Procedimento no 01790.000.141/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO No 01790.000.141/2025

Assunto: Criação e estruturação da Procuradoria do Município, realização de concurso público para o cargo de Procurador e Professor, e adequação da contratação de serviços jurídicos à jurisprudência do STF.

Referência: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (PAAP) SIM no 01790.000.141/2025 (Criação de Procuradoria Municipal e Escritório de Advocacia).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, Doutor em todas as áreas do Direito Público e Privado, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 67, da Constituição do Estado do Pernambuco, da Lei no 8.625/93 e disposições do Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público.

I. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II. CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (PAAP) SIM no 01790.000.141/2025 em 17/10/2025, com a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

finalidade de acompanhar a necessidade de criação de Procuradoria e cargos de procurador municipal, conforme apontado no Processo TC no 22100639-4 do TCE-PE;

III. CONSIDERANDO que, em Termo de Audiência de 22 de outubro de 2025 com o Prefeito Municipal de São Caetano, Sr. Josafá Almeida Lima e Procurador Geral do Município

IV. CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio do Acórdão T.C. no 915/2025, julgou IRREGULAR o objeto da Auditoria Especial de Conformidade (Processo TC no 22100639-4) que dentre outro apontamentos, considerou a Contratação de Escritório de Advocacia por Inexigibilidade Irregular pois não foi demonstrada a notória especialização, tampouco a inviabilidade da competição, conforme exigido pelo art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993, na contratação da empresa Porto & Rodrigues Advocacia & Consultoria

(Contrato no 005/2021) visto que o objeto contratual consiste em assessoria completa e comum dos serviços advocatícios, em vez de serviço de natureza singular;

V. CONSIDERANDO que a manutenção de contrato de assessoria jurídica irregular e a perpetuação de um quadro de servidores da educação majoritariamente precário, em detrimento da criação e provimento de cargos efetivos, configura violação ao Princípio do Concurso Público (Art. 37, II, CF/88) e ao Princípio da Eficiência;

RESOLVE RECOMENDAR ao EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO, que, em obediência à ordem constitucional e legal e aos prazos por ele mesmo definidos:

1) Envie projeto de lei à Câmara de Vereadores até o dia 30/11/2025 para estruturar a Procuradoria Municipal com criação de cargos de Procuradores e serviços auxiliares, conforme deliberado em Audiência Ministerial do dia 22/10/2025. O Projeto de Lei deve prever que a dotação orçamentária para o custeio dos novos cargos da Procuradoria seja, no mínimo, equivalente ao montante financeiro atualmente despendido mensalmente com o contrato de advocacia questionado (Contrato no 005/2021 com Porto & Rodrigues Advocacia & Consultoria), garantindo a estrutura e o pleno provimento do serviço por servidores concursados;

2) Adote todas as providências administrativas necessárias para a realização do Concurso Público para Procurador do Município, com a finalização do certame até, no máximo, o mês de Maio de 2026, conforme o cronograma informado em audiência, a fim de sanar a irregularidade apontada pelo TCE-PE no Processo TC no 22100639-4.

3) Promova o ENCERRAMENTO IMEDIATO E DEFINITIVO do contrato de prestação de serviços jurídicos (Contrato no 005/2021 com Porto & Rodrigues Advocacia & Consultoria), abstendo-se de realizar quaisquer novos pagamentos ou aditivos, salvo aqueles estritamente necessários à liquidação dos serviços já efetivamente prestados, uma vez que haja nomeação e posse dos Procuradores efetivos no certame já mencionado.

A não observância das presentes determinações poderá implicar em violação do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o que ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por este parquet, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, visando a anulação do contrato e a responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos lesão ao erário, nos termos da Lei no 8.429/1992. A esta Promotoria deverá ser comunicado através do endereço de e-mail da Promotoria de São Caetano, no prazo de 10 (dez) dias, o recebimento e o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a

resposta.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (MPTCO/PE) para as providências cabíveis em suas respectivas esferas de atuação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

São Caetano, 24 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 01711.000.074/2022**

**Recife, 22 de outubro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

Procedimento nº 01711.000.074/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01711.000.074/2022

Origem: Ouvidoria/Disque Direitos Humanos.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Saúde mental.

Interessado(a)s: J. B. A. H. e núcleo familiar.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa possivelmente incapaz e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde mental e à dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

CONSIDERANDO, ainda, as informações oriundas do Disque Direitos Humanos obtidas em atendimento ao público;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa identificada na notícia de fato.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos eventualmente fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa nos serviços de saúde noticiados, certificando-se;

(v) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa indicada como incapaz na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(vi) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa indicada como incapaz na notícia de fato é, de fato, pessoa incapaz e se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando;

(vii) Solicite-se ao setor de distribuição do Foro da Comarca de São José do Egito, PE, certidão acerca da existência, ou não, de ação judicial a envolver a pessoa indicada como incapaz na notícia de fato;

(viii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(ix) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpre-se.

São José do Egito, 22 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA N° 01734.000.034/2023

Recife, 22 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.034/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01734.000.034/2023

Origem: Atendimento ao Público no Ministério Público e Ofício da ALEPE. Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde pública.

Assunto: Rede de atenção básica à saúde.

Interessados: Sociedade.

Objeto: Acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas a promover a adequação dos serviços relacionados à atenção básica à saúde e eventuais responsabilidades de agentes públicos no Município de Santa Terezinha, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

autoexecutoredade de seus atos;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos ao público e a aparente inexistência de setor específico, com fluxos e protocolos estabelecidos e pessoal qualificado para atuar no atendimento a pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio, em especial quando se mostra necessário transporte aéreo;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco acerca dos serviços públicos de saúde em Santa Terezinha e São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.602, de 2023, incluiu o art. 15-E, caput e parágrafo único, na Lei nº 7.498, de 1986, o qual determina que todas as instituições de saúde, tanto as públicas quanto as privadas, devem ofertar aos profissionais de Enfermagem condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho, cujos locais devem ser: (a) destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem; (b) arejados; (c) providos de mobiliário adequado; (d) dotados de conforto térmico e acústico; (e) equipados com instalações sanitárias; (f) ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde; CONSIDERANDO que já tramita procedimento específico em relação às políticas públicas de saúde do Município de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos eventualmente fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Oficie-se ao Município de Santa Terezinha, PE, requisitando-

se o fornecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações atualizadas:

(a) quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

(b) caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstancialmente, os motivos;

(c) a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

(d) caso o Município ainda não disponha de Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstancialmente, os motivos;

(e) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

(f) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se remessa das atas das três últimas reuniões;

(g) quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

(h) informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

(i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no Município, nos últimos três meses;

(j) existência dos espaços de repouso dos profissionais de saúde em todas as unidades de saúde do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.602, de 2023, que incluiu o art. 15-E, caput e parágrafo único, na Lei nº 7.498, de 1986;

(v) Oficie-se à X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando-se informações atualizadas sobre a implantação e o funcionamento da Rede Cegonha (Rede Alyne) da região, no prazo de 10 (dez) dias, e a eventual participação do Município de Santa Terezinha, PE, na ;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha, PE;

(vii) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

  
Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 22 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça.

**PORTRARIA Nº 01734.000.049/2025**

**Recife, 9 de outubro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**  
Procedimento nº 01734.000.049/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01734.000.049/2025

Origem: Atendimento ao Públíco no Ministério Público.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Saúde e Meio Ambiente.

Tema: Produtos de origem animal.

Assunto: Abate de animais e controle de qualidade da carne.

Interessados: Sociedade e Município de São José do Egito.

Objeto: Acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas a promover a adequação do abate de animais e do abatedouro e eventuais responsabilidades de agentes públicos e fornecedores privados – Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a

Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas de saúde pública e economia popular são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO que o abate clandestino ou inadequado de animais e a conservação e transporte inapropriados da carne e de seus insumos expõem a risco a saúde dos trabalhadores, dos consumidores, bem como a qualidade dos produtos, além de provocar degradação ao meio ambiente por meio de descarte de dejetos;

CONSIDERANDO que as informações obtidas informalmente e em atendimento ao público, no sentido de que o abatedouro municipal não atenderia aos requisitos normativos de qualidade e de segurança, sem olvidar as notícias de supostos abates clandestinos na zona rural;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.119, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece normas e diretrizes para o abate humanitário de animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 53.178, de 12 de julho de 2022, o qual aprova o regulamento que estabelece normas técnicas relativas às instalações e equipamentos para funcionamento de abatedouros frigoríficos de caprinos e ovinos, aprovada pela Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Ovinocaprinocultura;

CONSIDERANDO a provável inadequação estrutural e técnica, bem como a precariedade do abatedouro municipal no que se refere à sala de matança, à falta de higienização, à falta de tratamento de efluentes e resíduos resultantes da atividade ali desenvolvida e irregularidades historicamente apontadas em relatórios da ADAGRO, as quais, aparentemente, não chegaram a ser definitivamente solucionadas, ou, então, foram temporariamente resolvidas, mas voltaram a ser atuais;

CONSIDERANDO a ausência de informação segura sobre a atuação permanente de um veterinário responsável pela inspeção ante-mortem e post-mortem dos animais em processo de abate, conforme exigência do Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde, por exemplo, no Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, a regulamentar a alínea “e” do § 1º do art. 9º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a manipulação, conservação e transporte dos produtos oriundos dos mencionados matadouros encontram-se em completa dissonância com o que preceitua a Portaria nº 304, de 22 de abril de 1996, do Ministério da Agricultura, e atualizações posteriores, a estabelecer os parâmetros da industrialização e comercialização de carnes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1989, consigna que a inspeção sanitária prévia de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e seus regulamentos quanto aos produtos de origem animal, é também de competência dos municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO as informações de aumento do abate clandestino local, em virtude da ausência de veterinários e funcionários que possam receber os animais e realizar as inspeções nos mesmos, emitindo a GTA (guia de trânsito animal);

CONSIDERANDO a possibilidade iminente de transmissão de zoonoses, infecções tóxicas alimentares e outras doenças do gênero que constituem grave risco à saúde das pessoas, ainda comprometendo o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em abatedouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 1997, e no art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998);

CONSIDERANDO que o abate clandestino associado à má conservação e ao transporte irregular pode ser enquadrado como crime tipificado no art. 7º, inciso IX, Lei nº 8.137, de 1990, punível com detenção de dois a cinco anos ou multa;

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Públco a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, ao consumidor e às crianças e adolescentes, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização das atas de reunião sobre o assunto para inserção e tramitação no SIM;

(ii) Requisitem-se:

a) informações circunstanciadas ao Poder Públco Municipal sobre as condições de higiene e salubridade dos ambientes onde se abatem animais para consumo humano no âmbito do Município de Santa Terezinha, PE, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o andamento das providências pactuadas na reunião institucional realizada no dia 10 de setembro de 2025;

b) à ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – vias digitais integrais dos laudos de inspeções realizadas nos abatedouros de São José do Egito, PE, nos últimos cinco anos, acompanhadas das providências adotadas pelo referido órgão em razão das constatações observadas nas respectivas inspeções;

c) à APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – a realização de vistoria atualizada no abatedouro municipal e a consequente expedição de laudo pericial para demonstração das condições sanitárias de operação do referido estabelecimento;

d) à CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco –, a realização de vistoria e a consequente expedição de laudo pericial para demonstração das condições ambientais de operação do abatedouro público local;

(iii) Agende-se audiência pública para data oportuna;

(iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Públco, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Saúde e do Consumidor, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito, PE;

(v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Públco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpre-se.

São José do Egito, 09 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

#### **PORTRARIA Nº 01776.001.201/2024**

**Recife, 28 de outubro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 01776.001.201/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01776.001.201/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

"Apurar ausência de respostas por parte do Conselho Tutelar da RPA 03B aos ofícios remetidos pela 1ª PJDCAP acerca do caso relacionado a criança W.G.S. M.".

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser

voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do ECA previu que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 202 do mesmo diploma legal prevê a intervenção do Ministério Públco em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ausência de respostas do Conselheiro Tutelar da RPA-03B às requisições da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Infância e Juventude), nos autos do Procedimento Administrativo nº 01774.000.392 /2023, acerca da situação fática da criança W.G.S.M.

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Municipal nº 19.027/2023

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

traz os deveres dos membros do Conselho Tutelar do Recife e que entre estes estão o de obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições, prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos, e identificar-se em suas manifestações funcionais; CONSIDERANDO que o art. 27 da mesma lei municipal definiu as condutas vedadas aos conselheiros tutelares do Recife e que entre estas estão a de opor resistência injustificada ao andamento do serviço, proceder de forma desidiosa e descumprir os deveres funcionais mencionados naquela lei;

CONSIDERANDO que o art. 35, da mesma lei municipal, instituiu o Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife (CEDIS);

CONSIDERANDO que o art. 37, II da Lei Municipal nº 19.027/2023 previu que compete ao CEDIS instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que no dia 29/09/2025 foi enviado ao Conselho Tutelar da RPA-03B o Ofício nº 01776.001.201/2024-0011, pelo qual solicitamos que os conselheiros tutelares justificassem a ausência de resposta aos ofícios oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital da Infância e Juventude, sobre a situação fática da criança W.G.S.M., cuja resposta não nos foi enviada;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as

responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à SubprocuradoriaGeral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMPPE nº 003 /2019;

3) Com fundamento no art. 26, III, Lei nº 8.629/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), oficie-se ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselheiros Tutelares – CEDIS, encaminhando-lhes cópia deste procedimento, para que instaurem o competente procedimento com o objetivo de apurar os fatos que levaram à deflagração deste IC e nos comunique, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as medidas que adotar;

4) Com a resposta, expirados os respectivos prazos ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 28 de outubro de 2025.

Joao Paulo Pedrosa Barbosa,  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

## PORTRARIA Nº 02011.000.491/2024

Recife, 30 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.491/2024 — Procedimento Preparatório

## PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.491/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº. 010/2006, acerca das atribuições desta Promotoria de Justiça:

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Promover e defender o Direito Humano ao Transporte, visando ao pleno respeito da pessoa usuária do sistema de transporte coletivo;

II – Fiscalizar a política de transporte coletivo e o correto atendimento ao usuário, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

III – Interagir, acompanhar e fiscalizar os Conselhos de Políticas Públicas, Agências Reguladoras, Ouvidorias e Sindicatos que tenham interface com a área de transporte de passageiros, velando pelo cumprimento dos princípios constitucionais relativos à cidadania, visando ao equilíbrio e adequado ajuste da oferta e qualidade dos serviços à demanda;

IV – Implementar e sugerir programas de esclarecimento à sociedade civil acerca do direito humano ao serviço de transporte de qualidade, pela transparência do poder público e efetividade do controle social.

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, possui como um de seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e que se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (STCIP) é estruturado pela Lei Nº 13.254, de 21 de junho de 2007, a qual autorizou a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, atribuiu a ela a gestão do referido

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sistema, e a autorizou a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a prestação dos serviços e a exploração dos bens públicos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, inclusive dos terminais rodoviários;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 13.254 estabelece que a delegação da prestação dos serviços e da exploração dos bens públicos integrantes do STCIP deve observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995;

CONSIDERANDO que compete à EPTI, atualmente vinculada à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, dentre outras coisas, contribuir no planejamento urbano, econômico e de outras áreas interferentes com o sistema de transportes, no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de fiscalização adequada e a ausência de vistorias regulares nos veículos de transporte coletivo intermunicipal podem comprometer a segurança e o conforto dos usuários, conforme evidenciado pelas irregularidades identificadas nos veículos da Empresa Auto Viação Progresso, tais como pneus desgastados, limpeza inadequada e peças soltas;

CONSIDERANDO que todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, pressupõem a prestação de serviço adequado, considerando-se serviço adequado aquele que atende aos seguintes requisitos: I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas; II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos; III - garantia de integridade das bagagens e encomendas; IV - qualificação profissional do pessoal do delegatário; V - respeito ao meio ambiente; e VI - responsabilidade social;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários, dentre outros, receber serviço adequado, sendo transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório instaurado em abril de 2025 permitiu a realização de diligências com vistas

a investigar a notícia de irregularidades na operação e dever de fiscalização das investigadas;

CONSIDERANDO que a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, no Ofício nº 014/2025 EPTI, da Coordenadoria Jurídica da empresa, esclareceu que ressaltou a obrigatoriedade dos veículos da empresa permissionária Auto Viação Progresso LTDA, estarem emplacados no Estado onde se dá a prestação dos serviços de transporte intermunicipal, qual seja em Pernambuco, concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que proceda com a regularização integral de sua frota junto a esta EPTI, considerando inclusive a quantidade dos veículos e o tempo para a realização dos referidos processos junto ao DETRAN/PE, tendo informado ainda que a Progresso noticiou a aquisição recente de 40 novos ônibus, os quais também procederão com o respectivo cadastramento, ainda não comprovado;

CONSIDERANDO que, na audiência de 12/08/2025, convocada para tratar sobre a regularização da frota da empresa Auto Viação Progresso Ltda. no Estado de Pernambuco, representante da investigada, Sra. Elisângela, informou que a frota ainda não está regularizada junto à EPTI, embora esteja em trâmite a regularização. Explicou que foi concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a empresa providenciar a transferência dos veículos, prazo este iniciado, segundo sua lembrança, em 28 de abril de 2025, condicionado à obtenção de certidões negativas junto à Delegacia de Roubos e Furtos. Relatou que houve tratativas do Coronel responsável junto à referida delegacia para agilizar o processo, mas que até a presente data não houve conclusão, estando a data exata da notificação pendente de confirmação documental;

CONSIDERANDO, por fim, a ausência de manifestação da empresa Progresso em relação às irregularidades denunciadas e verificadas, além da ausência de realização de vistoria dos veículos pela EPTI, fato que justifica a continuidade de diligências ministeriais de fiscalização pelo Parquet;

INSTAURA o presente Inquérito Civil, nos termos dos arts. 14 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, para o fim de investigar as irregularidades da operadora de transportes Empresa Auto Viação Progresso S/A, com atuação em todo o estado de Pernambuco.

OBJETO: Apurar as irregularidades na operação da Empresa Auto Viação Progresso, especialmente no que diz respeito à ausência de vistorias em seus veículos durante o ano de 2024, bem como às condições inadequadas de segurança e conforto identificadas em fiscalizações realizadas pela EPTI, conforme relatos contidos nos autos.

INVESTIGADO: Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, pela possível omissão na fiscalização e na exigência de cumprimento das normas de segurança e qualidade no serviço prestado; e Empresa Auto Viação Progresso S/A, pelas irregularidades identificadas em seus veículos e pela ausência de vistorias regulares.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

(I) Oficie-se a EPTI para informar o andamento da regularização da frota da Progresso, considerando o fim do prazo concedido em audiência;

(II) Considerando o relatório de vistorias de 2024 encaminhado pela EPTI (evento 11), oficie-se a Progresso para que se manifeste acerca da ausência de realização de vistorias em seus veículos em 2024 e se realizou as vistorias em 2025;

(III) Encaminhe-se cópia da portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Guiulaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P�blico do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no Diário Oficial;

(IV) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA N° 02262.000.644/2025**

**Recife, 25 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
Procedimento n° 02262.000.644/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.644/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, "caput" da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO que no painel oficial disponibilizado pelo Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cadastramento-de-fundos4>, foi constatado que o município de Chã Grande está com pendências por inconsistência no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA), vez que foi apontado como "Domicílio Bancário Inexistente";

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o FIA apresenta como um dos fundamentos para a sua criação a necessidade de facilitar a captação e aplicação de recursos para a execução de programas ou projetos especiais para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, faixa etária que deve ser prioritariamente atendida;

CONSIDERANDO que as necessidades da população

infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel do FIA no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os recursos do FIA são recursos de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (MROSC);

CONSIDERANDO que, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, de modo geral, que são atribuições do Conselho de Direitos em relação ao FIA: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência no âmbito no município, elaborar os Planos de Ação (anuais ou plurianuais), contendo os programas a serem implementados e considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; elaborar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação; elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e fiscalizar e garantir a aplicação dos recursos de acordo com o que for traçado nos Planos (fiscalizar os programas desenvolvidos);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Públco "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco fiscalizar o adequado funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar a situação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chã Grande, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Chã Grande, comunicando-o acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria, e solicitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) legislação atualizada do município que rege a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como de Decreto Municipal, se existir, que disponha sobre o funcionamento do FIA;

b) o FIA está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na condição de matriz, com a natureza de fundo público (código 120-1), nos termos dos arts. 1º e 2º da Instrução da Receita Federal do Brasil nº 1.143/2011, com CNPJ diverso do da Prefeitura?

c) o FIA possui conta bancária exclusiva, aberta em instituição financeira pública? Em caso positivo, informar o banco, o número da agência e da conta bancária;

d) a administração do FIA recai sobre o CMDCA ou fica a cargo de outro órgão? e) a quem cabe o ordenamento de despesa dos recursos do FIA?

2 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Chã Grande, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste PA e solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) composição atual do CMDCA;

b) periodicidade das reuniões, com cópia das atas das duas últimas reuniões; c) cópias das Resoluções publicadas pelo CMDCA no último ano;

d) o FIA municipal captou recursos no ano de 2025? Em caso positivo, qual o valor?

e) Encaminhar último balancete trimestral do FIA, constando o valor de saldo existente no Fundo;

e) o CMDCA possui diagnóstico da situação das crianças e adolescentes e da rede de atendimento no município? Em caso positivo, encaminhar o(s) documento(s) à Promotoria de Justiça para instrução deste procedimento;

f) o CMDCA possui Plano de Ação para o ano de 2026, prevendo as ações prioritárias em relação ao atendimento da criança e do adolescente? Em caso positivo, encaminhar o documento para instrução deste procedimento;

g) o CMDCA elaborou, no ano de 2024, Plano de Aplicação prevendo a forma de utilização dos recursos do FIA? Em caso positivo, esse documento foi remetido ao Poder Executivo e incluído na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025?

h) o CMDCA publicou editais, no ano de 2024, visando dar publicidade à apresentação de projetos para captação de recursos do FIA? Em caso positivo, encaminhar à Promotoria de Justiça os editais publicados, para instrução deste procedimento.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à SUBADM para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se. Cumpra-se.

Gravatá, 25 de setembro de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

## PORATARIA Nº 02269.000.069/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL – SAÚDE

## PORATARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 02269.000.069/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM e do GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA (GACE) SAÚDE MENTAL, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.370/2025, de 17 de julho de 2025, publicada no DOE de 18 de julho de 2025, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.507/2025, de 30 de julho de 2025, publicada no DOE de 31 de julho de 2025, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquisição do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.370/2025, de 17 de julho de 2025, publicada no DOE de 18 de julho de 2025, que instituiu, junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o GACE Saúde Mental, para fins de garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, com foco na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ Nº 2.507/2025, de 30 de julho de 2025, publicada no DOE de 31 de julho de 2025, por meio da qual o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32-B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022, designou os(as) Membros(as) ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no GACE Saúde Mental, instituído pela Portaria PGJ nº 2.370/2025, junto ao

CAO Saúde, com atuação em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiscer à referida atuação, durante o período de 01/08/2025 a 31/01/2024, sendo designada a Coordenadora do CAO Saúde, HELENA CAPELA GOMES, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental ou Reforma

Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento oferecido aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica ou Lei Antimanicomial, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, substituindo a assistência baseada na internação psiquiátrica (modelo manicomial) por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária (modelo antimanicomial);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o teor do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 03/2017, que consolida as normas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dividindo os principais componentes e serviços da RAPS em (Art. 5º):

Atenção Básica: Unidades Básicas de Saúde (UBS), equipes de Saúde da Família e Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);

Atenção Psicossocial: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em suas diversas modalidades (CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPSi); Atenção de Urgência e Emergência: SAMU 192, Salas de Estabilização, UPAs, Portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro em Hospital Geral e Unidades Básicas de Saúde;

Atenção Residencial de Caráter Transitório: Unidades de Acolhimento (UA) e Serviços de Atenção em Regime Residencial;

Atenção Hospitalar: Leitos de psiquiatria em hospital geral e Serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral);

Estratégias de Desinstitucionalização: Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT). Estratégias de Reabilitação Psicossocial: Iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais.

CONSIDERANDO que o referido Anexo V dispõe, ainda, que são pontos de atenção da RAPS os seguintes serviços: I - Unidade Básica de Saúde; II - Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas: a) Equipe de Consultório na Rua; b) Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório; III - Centro de Convivência e Cultura.

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro 2002, posteriormente atualizada pelas Portarias nº 3.088/2011 e 3.588/2017, que estabelece as modalidades de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e Portaria de Consolidação nº 03/2017, Anexo V, que fixa a população de referência e a equipe mínima necessária para o funcionamento desses

dispositivos:

#### 1) CAPS I:

Atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

População de referência: Municípios com população entre 15.000 e 70.000 habitantes. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por: I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; II - 01 (um) enfermeiro; III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

#### 2) CAPS II:

Atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.

População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento

de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

#### 3) CAPS III:

Oferece atendimento contínuo, com funcionamento 24 horas (incluindo feriados e finais de semana), para pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.

População de referência: Municípios ou regiões de saúde com população acima de 150.000. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS III, para o atendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por: I - 02 (dois) médicos psiquiatras; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

#### 4) CAPSi (CAPS Infantil):

Destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes.

População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPSi, para o atendimento de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, será composta

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

por: I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; II - 01 (um) enfermeiro; III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

**5) CAPS AD (Álcool e Outras Drogas):**

Atende adultos e crianças/adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS AD para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

**6) CAPS AD III (Álcool e Outras Drogas):**

Oferece atendimento 24 horas, incluindo leitos de acolhimento noturno, para pessoas com quadros graves de uso de substâncias.

População de referência: Municípios ou regiões com população acima de 150.000.

O CAPS AD III deverá contar com equipe mínima para atendimento de sua clientela na seguinte configuração: I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; II - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; III - 5 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: a) psicólogo; b) assistente social; c) enfermeiro; d) terapeuta ocupacional; e) pedagogo; e f) educador físico. IV - 4 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; V - 4 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: a) artesão; b) agente social; e c) educador social. VI - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno.

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: I - 1 (um) enfermeiro; e II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem.

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: I - 2 profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; II - 2 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e III - 1 (um) profissional da área de apoio.

CONSIDERANDO a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial, podendo ser dividida em dois tipos:

**1) Unidade de Acolhimento Adulto (UAA):**

Destinada a pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos.

Oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento 24 horas, em ambiente residencial, com acolhimento de caráter transitório e voluntário.

População de referência: Municípios com população acima de 200.000 habitantes.

Devem contar equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

**2) Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI):**

Destinada a crianças e adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acolhimento terapêutico e protetivo.

População de referência: Municípios com população acima de 100.000 habitantes. Devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia; c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.738/GM/MS, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Centro de Convivência - CECO da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, classificados de acordo com o seguinte critério:

Modalidade Básica: Para municípios com população de até 15.000 habitantes. Modalidade Intermediária: Para municípios com população acima de 15.000 e inferior a 70.000 habitantes.

Modalidade Ampliada: Para municípios com população acima de 70.000 habitantes.

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 5.738/GM/MS/2024, o CECO deve ter equipe interdisciplinar constituída por: I - um coordenador, com ensino superior, preferencialmente, com experiência em saúde mental; II - dois profissionais com ensino superior em Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia; III - dois profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos administrativos ou auxiliares técnicos, desde que com ensino médio; e IV - profissionais com ensino médio ou superior necessários à execução do projeto técnico das atividades propostas pelo CECO, se for o caso. Ademais, a equipe do CECO deve ter carga horária global, conforme a modalidade, de, pelo menos: I - para a modalidade básica: duzentas horas semanais; II - para a modalidade intermediária: duzentas e trinta horas semanais; e III - para a modalidade ampliada: duzentas e cinquenta horas semanais.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a adequação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Surubim à legislação vigente, verificando se o ente municipal cumpre com as exigências de implantação e funcionamento dos serviços e dispositivos de saúde mental compatíveis com o aporte populacional, incluindo a quantidade e tipo de CAPS, UA e/ou CECO, com os profissionais exigidos;

CONSIDERANDO que, em consulta aos sistemas de informação do Ministério da Saúde, constatou-se que o Município de Surubim não dispõe do(s) seguinte(s) dispositivo(s) da RAPS, embora possua o devido aporte populacional previsto nas

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

normas do Ministério da Saúde para tal: Centro de Convivência - CECO; CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, determinando:

I. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Fiscalizar o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Surubim";

II. Designe-se audiência em conformidade com a pauta da representante do GACE Saúde Mental e do 2º Promotor de Justiça de Surubim, na modalidade virtual, para fins de tratar da implantação do(s) dispositivo(s) da RAPS pendente(s) no Município de Surubim [CECO], com a equipe necessária, devendo ser notificada, com cópia da presente portaria, a Gerência de Saúde Mental/Secretaria Municipal de Saúde para participar do ato.

III. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo ser científica esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Surubim, 10 de outubro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
2º Promotor de Justiça de Surubim  
Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
GACE - Saúde Mental.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 40/2025 – 35.<sup>a</sup> PJHU 02009.001.358/2024**

**Recife, 30 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.358/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 40/2025 – 35.<sup>a</sup> PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2025-35<sup>a</sup>PJHU, instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular, localizada na Travessa Manuel de Medeiros, nº 103, Bairro Dois Irmãos, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Púlico tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis

ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível construção irregular, localizada na Travessa Manuel de Medeiros, nº 103, Bairro Dois Irmãos, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – AGENDE-SE AUDIÊNCIA para o dia 03 de novembro (segunda feira) às 11:00h, que será realizada virtualmente por meio da plataforma Google Meet. O link de acesso será encaminhado aos participantes através do WhatsApp e, caso solicitado, também poderá ser enviado por e-mail.

Encaminhe-se cópia deste despacho, solicitando o comparecimento da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON;

Recife, 30 de outubro de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2025**

**Recife, 16 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Cachoeirinha SANDRA RODRIGUES CAMPOS, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE CACHOEIRINHA E POLÍCIA MILITAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a cidade de Cachoeirinha-PE tradicionalmente realiza a festa do artesão, que neste ano será realizada nos dias 20 e 21 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual no 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1o, I e 50, ambos da Lei no 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco), e art. 4o, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual no 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Públco), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Públco a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização das programações artísticas e culturais, além do respeito ao meio ambiente, notadamente no que concerne à festa do Artesão, que terá grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades vizinhas;

-

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

IX - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

X - Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na Unidade de saúde do Município;

XI - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como proibição de entrar no local com cooler ou caixas térmicas;

IX - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

X - Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na Unidade de saúde do Município;

XI - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XII - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc;

XIII - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

quantidade  
Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo, e sujeira;

XV - Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I - O Corpo de Bombeiros deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II - O Corpo de Bombeiros deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará por meio do Sistema 193.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os

dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II - Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais administrativas cabíveis.

e  
CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei no 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

-R

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Cachoeirinha-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente e o CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Cachoeirinha, 16 de setembro de 2025.

SANDRA RODRIGUES CAMPOS Promotora de Justiça

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO Prefeito do Município de Cachorrinha

TENENTE MARCELO LOPES DOS SANTOS  
Comandante da 2a CIA 15o BPM

TENENTE MANOEL DA SILVA SANTOS  
Chefe da Sessão de Planejamento Operacional da Polícia Militar

JOSÉ ROMMEL LIBEVAL DA SILVA Representante do Conselho Tutelar

LÍDIA LUIZA CINTRA ALVES Representante do Conselho Tutelar

LÁUCIO LUIZ DA SILVA  
Representante do Conselho Tutelar

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vítorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P�lico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº 01673.000.168/2025****Recife, 30 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA**

Procedimento nº 01673.000.168/2025 — Notícia de Fato

Ofício nº 01673.000.168/2025-0001

Itaíba, 30 de outubro de 2025.

Subprocuradoria em Assuntos Administrativos MPPE

Endereço: Rua do Sol, nº 143, 7º Andar

Santo Antônio - Recife/PE | CEP 50.010-240

E-mail: subadm.doe@mppe.br

Assunto: Cientificação e Publicação de Despacho em Procedimento Investigativo da Manifestação Audívia nº 3572196 – Impossibilidade de Notificação Pessoal

Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, este Órgão Ministerial, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e em atenção à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, vem, por meio deste ofício, solicitar a publicação, no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal da parte interessada, da seguinte notificação:

"Notifique-se a noticiante, assegurando-lhe absoluto sigilo quanto à identidade e ao conteúdo do atendimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça pessoalmente à Promotoria de Justiça de Itaíba ou, caso prefira, entre em contato via WhatsApp institucional da Promotoria (87.9.7400-6104) ou por e-mail (pjitaiba@mppe.mp.br), com o objetivo de prestar as seguintes informações e possibilitar a instauração de procedimento investigativo formal:

- Identificação dos professores efetivos envolvidos e dos substitutos que estariam lecionando em seus lugares;
- Outras informações ou provas que possam auxiliar na apuração dos fatos."

A presente solicitação se fundamenta no princípio da publicidade dos atos processuais e na impossibilidade de comunicação direta com a Noticiante, devido à inexistência ou incorreção dos dados de contato. Esta cientificação via DOE é indispensável para garantir que a Noticiante tome pleno conhecimento dos termos da determinação. Desta forma, ela poderá, querendo, comparecer a esta Promotoria de Justiça ou entrar em contato pelos meios institucionais, a fim de prestar as informações e provas necessárias à eficiente apuração dos fatos.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,  
Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,  
Promotor de Justiça.

Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Portaria de instauração do presente Inquérito Civil,

DETERMINO:

- PRORROGAR o presente inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento legal no art. 9º da Res. nº 23/2007 do CNMP c.c art. 31 da Res. 03 /2019 do CSMP;
- que a secretaria ministerial proceda com a realização de relatório circunstanciado do procedimento em discussão;
- a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- fica designada a servidora Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento para secretariar o presente feito.

Afogados da Ingazeira, 20 de outubro de 2025.

Thiago Barbosa Bernardo,  
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº DESPACHO DE PRORROGAÇÃO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - Procedimento nº 02251.000.069/2021****Recife, 20 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Procedimento nº 02251.000.069/2021 — Inquérito Civil

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério

**EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 04/2025 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.003.235/2023****Recife, 27 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.235/2023 — Procedimento Administrativo para outras atividades

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa

  
Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman (Ouvíador do Povo, em defesa da educação (art. 129- inciso II da Magna Carta), devendo, por isso, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

3) o considerando nº 2.2 da Carta de Brasília (documento assinado pela Corregedoria Nacional e as Corregedorias do MP brasileiro, durante o VII Congresso de Gestão do CNMP, em 22.09.2016, dispondo que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da Magna Carta de 1988;

4) os princípios da eficiência, resolutividade, publicidade, autocomposição, dentre outros que se aplicam à Administração Pública, deverão nortear a elaboração, o acompanhamento e a revisão do plano estratégico (art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP 147/2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional);

5) a atuação da 22ª Promotoria de Defesa de Cidadania da Capital, em favor do direito humano à educação, que realiza anualmente o seu planejamento estratégico e plano de atuação funcional e necessita ouvir críticas e sugestões da população e da rede de educação a respeito da sua atuação, visando à melhoria contínua dos seus serviços;

Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será "balanço social da atuação da 22ª Promotoria de Justiça de Educação da Capital durante o ano de 2025: críticas e sugestões".

Data: 04.12.2025

Horário: das 09h00min às 13h00min.

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (RAC), Av. Visconde de Suassuna, Santo Amaro, 99, Recife (PE).

## CRONOGRAMA

09h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

propósitos da audiência pública;

10h00min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

12h00min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

13h00min – conclusão dos trabalhos.

## REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou seu substituto legal, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é até 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma prorrogação de 1 (um) a 5 (cinco) minutos, a critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e/ou municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública também poderá ser feita através de link do Google formulários, a ser posteriormente divulgado, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Públiso de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

- 1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) convidar para a audiência pública as seguintes autoridades, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:
  1. Ouvidora Geral do MPPE;
  2. Coordenador do CAO Educação do MPPE;
  3. Coordenadora do Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE;
  4. 29ª Promotoria de Justiça de Educação da Capital/MPPE;
  5. 28ª Promotoria de Justiça de Educação da Capital/MPPE;
  6. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) do MEC (Ministério da Educação e Cultura);
  7. Secretaria de Educação de Pernambuco;
  8. Secretário de Educação do Recife;
  9. Assembleia Legislativa de Pernambuco (Comissão de Educação);
  10. Câmara de Vereadores do Recife (Comissão de Educação);

11. OAB/PE (Comissão de Educação e da Pessoa com Deficiência); 12. Conselho Estadual de Educação;

13. Conselho Municipal de Educação;

14. SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco), para que também divulgue o edital entre todos as suas escolas afiliadas;

15. SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Educação no Estado de Pernambuco);

16. SIMPERE (Sindicato dos Profissionais de Ensino da Rede Municipal de Ensino);

17. SINPRO (Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco);

18. SINDSEPRE (Sindicato dos Servidores Municipais do Recife);

19. UNDIME-PE (União dos Dirigentes Municipais de Educação em Pernambuco);

20. Conselhos Tutelares do Recife;

21. Entidades ligadas à defesa da educação especial/inclusiva com atuação no Recife, para estudantes com autismo e outras formas de deficiência (MOBILIZA TEA /PE e AMAR, Aliança de Mães e Famílias Raras, dentre outras);

22. UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), escritório com atuação em Pernambuco;

23. UPE (Universidade de Pernambuco);

24. ABMES (Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior), para divulgação entre suas associadas com atuação no Recife;

25. UNINASSAU (Universidade Maurício de Nassau);

26. UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco);

27. UNIFAFIRE (Centro Universitário Frassinetti do Recife);

28. FPS (Faculdade Pernambucana de Saúde);

3) entrar em contato com o setor pertinente da Administração do MPPE (Gerência de Comunicação), para gravação da referida audiência pública e transmissão pelo canal do MPPE ou Escola Superior do MPPE no YouTube.

Recife (PE), 27 de OUTUBRO de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de Novembro do ano de 2025

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (\* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**EXTRATOS Nº extraço referente ao dia 30 de outubro de 2025.  
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos -  
Recife, 30 de outubro de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 30 de outubro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 30 de outubro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

#### CONTRATOS

Contrato MP nº 059/2025. Objeto: Fornecimento continuado de materiais de consumo em geral de papéis para limpeza. Contratada: ALPHA COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 45.513.740/0001-60. Valor: O valor do contrato é de R\$ 208.650,00 (duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2025NE001512. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 24 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 064/2025. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral - informática - toners para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: A H DA S MORAES - EPP. CNPJ: 02.437.839/0001-17. Valor: O valor do contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2025NE001540. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 23 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

**ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO  
TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2025  
Recife, 30 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2025**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vítorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Contrato MP nº 068/2025. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral - expediente. Contratada: CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO. CNPJ: 22.618.192/0001-37. O valor do contrato é de R\$ 15.583,15 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2025NE001573. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 28 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 117/2022. Objeto: Prorrogação de prazo com reajuste. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 29/11/2025. O valor mensal passará a ser de R\$ 236.605,26, perfazendo o valor global reajustado de R\$ 2.839.263,12, compreendendo os 12 (doze) meses. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre junho de 2024 a maio de 2025 no percentual de 5,319640%. Contratada: IPQ TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 07.047.183/0001-40. Recife, 28 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 062/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/11/2025, bem como o reajuste do preço. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre outubro de 2024 a setembro de 2025 no percentual de 5,17237%. O valor anual do contrato passará a ser de R\$ 1.575.478,00. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. CNPJ: 06.214.736/0001-49. Recife, 29 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

#### TERMOS ADITIVOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Objeto: a) A Detentora da Ata declarou interesse na renovação da ARP com o reajuste de preços com base no IPCA, conforme previsto na cláusula 4.5.1 da ARP;  
 b) Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.o 014/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.o 1695.2024.CPL.PE.0040.MPPE (Sistema PE-Integrado) com o reajuste dos preços, e renovação dos quantitativos registrados, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) visando fornecimento futuro e eventual de cadeiras giratórias, fixas e fixas com pranchetas à Procuradoria Geral de Justiça, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 84 da Lei n.o 14.133/2021 e artigo 20 do Decreto Estadual n.o 54.700, de 16 de maio de 2023;  
 c) Conforme consta do DESPACHO No 837/2025-DIMMACC, nos autos do processo SEI MPPE NUP: 19.20.0141.0019829/2025-97, considerando o pedido de reajuste dos preços do contrato com base no IPCA, previsto no item 4.5.1 da Ata de Registro de Preço no 014/2024, a data base para o reajuste em questão é a partir do orçamento estimado da licitação que ocorreu em agosto de 2024, sendo, portanto, o IPCA acumulado de agosto de 2024 a julho de 2025 o percentual de 5,225220%. Contratada: CENTRA MÓVEIS S/A. CNPJ: 27.071.568/0001-24. Recife, 20 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual execução de SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE INFOVIA, com fornecimento e instalação de Links MPLS e operação de SDWAN (com BGP Self Healing) para conexão entre Recife e demais localidades, conforme Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 24/11/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 24/11/2025, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 24/11/2025, às 09h10; Início da Disputa: 24/11/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ R\$ 94.829.740,67 (noventa e quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 30 de outubro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/MPPE

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

##### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4014.2025.DEMLPA.PE.0043.MPPE

Recife, 30 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

##### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4014.2025.DEMLPA.PE.0043.MPPE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.761/2025

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antônio, Palmares, Limoeiro

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
12/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
13/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

**Leia-se:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antônio, Palmares, Limoeiro

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
12/11/2025	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
13/11/2025	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.786/2025

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3<sup>a</sup> ENTRÂNCIA DA CAPITAL**  
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE  
 E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3<sup>a</sup> ENTRÂNCIA DA CAPITAL**  
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE  
 E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal
30/11/2025	domingo	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.787/2025

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/11/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

## ANEXO DO AVISO nº 201/2025-CSMP

## ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI 19.20.0361.0000561/2025-23
2.	SEI nº 19.20.2221.0010645/2025-70
3.	SEI nº19.20.2221.0008753/2025-35

  

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima
1	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.634/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar supostos maus-tratos a animais em residência localizada no bairro Alto José do Pinho, Recife/PE
2	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 01697.000.076/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Poção/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de contrato de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do município de Poção/PE
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.055/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Catende (COMPDEC) Objeto: Apurar suposta carência de estrutura da COMPDEC
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.097/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Gameleira. Objeto: Apurar supostas irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2014 na Prefeitura Municipal de Gameleira, centradas na falta de repasse de contribuições previdenciárias descontadas de servidores e no pagamento irregular de diárias
5	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.114/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina - SEDUCE Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo de contratação de servidores pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina (SEDUCE), relacionadas aos Editais nº 88/2023 e nº 060/2024.

6	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.102/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Custódia Objeto: Acompanhar e fomentar a correta implementação da política de resíduos sólidos em Custódia, Pernambuco
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01592.000.020/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Parnamirim Objeto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos exercícios de 2005 e 2006 da Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.201/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Bento do Una Objeto: Apurar poluição ambiental (atmosférica) supostamente causada pelo Laticínio Santa Luzia
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.035/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande Objeto: Apurar inadequação e descumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), especificamente no que tange a irregularidades persistentes no Portal da Transparência do Município de São José da Coroa Grande
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.005/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Walter Farias Sales, Município de São José da Coroa Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa, especificamente o pagamento irregular de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.036/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Ailton da Silva e Banco Bmg S.A. Objeto: possível fraude em empréstimos consignados
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.077/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Brejinho-PE Objeto: possível lixão a céu aberto na zona rural do Município de Brejinho/PE
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.126/2025 — Inquérito Civil Interessados: Joana Cintia J. A. Clemente, Juliana Gomes Ferreira e Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: possíveis irregularidades no concurso público municipal de Santa Cruz do Capibaribe
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.440/2021 — Inquérito Civil Interessados: Vialim Engenharia Ambiental Ltda. e Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: possíveis irregularidades na contratação e execução dos serviços de limpeza urbana
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.030/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE Objeto: possíveis irregularidades nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Ipojuca nos últimos 5 anos
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.029/2023 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Avaliar Engenharia e Empreendimentos LTDA e Município de Ipojuca/PE Objeto: possíveis ilícitos no contrato nº 085/2017, firmado entre o Município de Ipojuca e a empresa Avaliar Engenharia e Empreendimentos LTDA.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.617/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Maria Barros da Silva e Secretaria Estadual de Saúde Objeto: suposta omissão da rede pública de saúde na regulação e agendamento de consulta médica especializada
8.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.380/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Colégio Visão Ltda. Objeto: suposta poluição sonora causada pelas atividades esportivas e recreativas desenvolvidas nas quadras do Colégio Visão Ltda.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.082/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônio Dias de Araújo e Município de São Lourenço da Mata Objeto: acompanhar o cumprimento da sentença da Ação Civil Pública nº 0001704-43.2020.8.17.3350
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.249/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Paulo Guilherme Barros de Santana Junior, Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: suposta acumulação indevida de dois cargos públicos
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.718/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) e Usuários do SUS Objeto: possíveis irregularidades no fornecimento de medicamentos e insumos na USF Barra de Jangada II
12.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.951/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde do Recife, Pharmaplus LTDA e UNI Hospitalar LTDA Objeto: possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 102/2020 para aquisição de medicamentos de enfrentamento à COVID-19
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.089/2020 — Inquérito Civil Interessados: Associação das Empresas do Distrito Industrial do Cabo de Santo Agostinho (ADEDIC) e Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: cronograma de operação “tapa buraco” e requalificação da infraestrutura das ruas do Distrito Industrial (DIPER)

Nº	<b>Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.041/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Brejinho-PE Objeto: Apurar suposta situação de risco vivenciada por adolescente.
2.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.616/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Fabrícia Jóisse Vitorino Carvalho; Universidade de Pernambuco (UPE); Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD) Objeto: Apurar suposta preterição de candidatos aprovados no Concurso Público para Professor Universitário da UPE, regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 066/2022
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.028/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande Objeto: Apurar supostas irregularidades no uso de recursos da previdência do Município de São José da Coroa Grande (COPREV)
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.460/2023 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Empresa Rodoviária Borborema, Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, AENA Brasil. Objeto: Apurar suposto transporte clandestino de passageiros no entorno do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 112a ZE - TORITAMA Procedimento nº 02727.000.008/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Luciana Tavares da Silva; José Roberto da Silva. Objeto: Apurar supostas candidaturas fictícias e fraude eleitoral nas eleições municipais de 2024 em Toritama, PE
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA AUTO 2010/41741 DOC 657023 Interessado/a (s): CM Construções Objeto: Apurar suposta obstrução de via pública e perturbação do sossego por excesso de ruído e resíduos.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.059/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Parnamirim; Luiz Jorge de Queiroz Neto Objeto: Apurar supostas irregularidades e a inexequibilidade de preços no Pregão Eletrônico nº 006/2021, para aquisição de medicamentos e material hospitalar.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO Procedimento nº 01713.000.066/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): José Genaldi Ferreira Zumba Objeto: Apurar possível doação ilegal de terreno público do Município de São João pelo ex-Prefeito.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.682/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeito de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino Objeto: Apurar supostas irregularidades em construções no Loteamento Massaranduba, incluindo a suspeita de que o Prefeito construiria sua residência no local, enquanto outros proprietários eram impedidos de fazê-lo.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.142/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Josenilda de Brito Rijo; Secretaria de Educação de Olinda (SEEDUC) Objeto: Investigar supostas irregularidades na gestão e funcionamento da Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.041/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: Acompanhar a regularização dos aspectos estruturais, sanitários e de segurança da Festa de Agosto de 2025, promovida pelo Município
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.292/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Petrolina – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS). Objeto: Ausência de sistema de drenagem pluvial na Rua 42, Bairro Henrique Leite, em Petrolina/PE, causando alagamentos e riscos à saúde pública.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.240/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina; Objeto: Acompanhar e fiscalizar a transferência e a incorporação dos pacientes oriundos da cidade de Petrolina/PE, internados no Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora de Fátima, localizado em Juazeiro/BA, à rede municipal de atenção psicossocial de Petrolina/PE.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.099/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Gleice de Sá Agra, Unimed Recife Objeto: apurar suposta dificuldades no atendimento adequado de crianças com Transtorno do

	Espectro Autista (TEA) pelo plano de saúde Unimed
2.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA - EXECUÇÃO PENAL Procedimento nº 01881.000.008/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: PENITENCIÁRIA DOUTOR EDVALDO GOMES - PDEG Objeto: apurar os requisitos de autorização de visitas na Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.245/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara dos Vereadores de Ipojuca Objeto: apurar notícia de funcionários "fantasmas" na Câmara de Vereadores de Ipojuca.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.040/2022 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe – ACRESCC Objeto: apurar eventuais irregularidades ambientais e sociais relacionadas à situação de trabalho dos catadores da Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe (ACRESCC)
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.113/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposta perseguição da Administração Pública Municipal, assédio moral e sexual sofrido pela servidora pública.
6.	30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.285/2020 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade, negligência e violação de direitos da idosa.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.087/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Ipojuca Objeto: apurar contratações temporárias fora dos parâmetros constitucionais, conforme identificado pelo TCE nos anos de 2017 e 2018.
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02140.001.186/2021 — Inquérito Civil Interessados: Amor Saúde Recife Centro LTDA Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento a consumidores.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.159/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Regional José Fernandes Salsa (HRL) Objeto: apurar irregularidades relativas à segurança e qualidade do atendimento médico-hospitalar.
10.	12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.060/2024 — Inquérito Civil Interessados: Jair Janguiê Bezerra Diniz Objeto: apurar possíveis danos ambientais decorrentes de desmatamento de vegetação nativa de mata atlântica e movimentação de terras.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.793/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar a situação da curatela de idoso.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.065/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: FAV - Fundação Altino Ventura, Denise Ferreira David Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consulta oftalmológica.
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.494/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Cláudia Giselle Soares Torreiro Objeto: apurar possíveis irregularidades na rampa de acesso de empreendimento empresarial.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

	Procedimento nº 01939.000.266/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de verbas públicas.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO Procedimento nº 01790.000.063/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de São Caetano Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de professores.
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.186/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Condomínio do Edifício Mont Serrat, "Bar Seu Zé" Objeto: apurar denúncia de perturbação do sossego causada pelo "Bar Seu Zé", localizado na Rua Francisco Joaquim, no Bairro Maurício de Nassau
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.032/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do município de Olinda.
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.350/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgueiro e Agaeudes Sampaio Gondim Objeto: apurar possíveis irregularidades na operação "Tapa-buracos" do Município de Salgueiro.
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.523/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade da usuária em Residência Terapêutica (RT) e conflito entre a equipe da RT e seu Curador Provisório sobre a permanência ou retirada da usuária do local.
20.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.370/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar despejo irregular de efluentes de fossa no Canal do Cavoco, nas proximidades do prédio da SUDENE.
21.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.752/2023 — Inquérito Civil Interessados: Kleber Freire, Creditas Soluções Financeiras Ltda Objeto: apurar supostas irregularidades e possível existência de pirâmide financeira no processo de contratação de empréstimos consignados.
22.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.116/2021 — Inquérito Civil Interessados: UNIMED Norte Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico Objeto: apurar descumprimento das disposições da Resolução Normativa nº 395/2016 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que trata de canais de atendimento obrigatórios aos beneficiários de planos de saúde.
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.360/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sebastião Bernardo da Silva Objeto: apurar infração ambiental consistente na manutenção irregular de espécimes nativas em cativeiro, sem autorização do órgão ambiental competente.
24.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.323/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife Objeto: apurar irregularidades relativas à ausência de ferramenta de segurança da informação voltada às Centrais de Processamento de Dados em Saúde e servidores de hospedagem de sistemas de informações em saúde.
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.120/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ibimirim/PE e a empresa Vandelson Construtora & Cia LTDA Objeto: apurar supostas irregularidades e favorecimento para a contratação de empresa de engenharia para construção da rede de iluminação da PE 360.

	<p><b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</b>          Procedimento nº 01711.000.026/2022 — Inquérito Civil          Interessados: Município de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages e a Empresa Mata Sul Produções e Eventos          Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios.</p>
	<p><b>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>          Procedimento nº 02053.000.486/2025 — Procedimento Preparatório          Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN, ILPI Casa de Repouso Geriátrica São Francisco          Objeto: apurar irregularidades em Casa de Repouso.</p>
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	<p><b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTATÃO DOS GUARARAPES</b>          Procedimento nº 02137.000.187/2023 — Inquérito Civil          Interessada: Maria Aparecida Pinto de Souza          Objeto: apurar possível negativa de Cartão Livre Acesso</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**  
**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2025**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **Novembro** do ano de 2025

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *</b>		
<b>02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>04/11/25</b> Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>	
<b>11/11/25</b> Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b> (Exercício simultâneo na 1ª Proc.)	
<b>18/11/25</b> Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>	
<b>25/11/25</b> Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b> (Exercício simultâneo na 1ª Proc.)	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOOTTI*</b>		
<b>12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>05/11/25</b> Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b>	
<b>12/11/25</b> Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b>	
<b>19/11/25</b> Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b>	
<b>26/11/25</b> Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b>	

<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS*</b> <b>21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/11/25</b> Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	
<b>13/11/25</b> Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	
<b>27/11/25</b> Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b> <b>19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/11/25</b> Sessão ordinária	14º Procuradoria de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>13/11/25</b> Sessão ordinária	19º Procuradoria de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>27/11/25</b> Sessão ordinária	19º Procuradoria de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS-</b> <b>04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS</b> <b>15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/11/25</b> Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>12/11/25</b> Sessão ordinária	04º Procuradoria de Justiça Cível <b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b>	
<b>19/11/25</b> Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>26/11/25</b> Sessão ordinária	04º Procuradoria de Justiça Cível <b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b>	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b> <b>16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b> <b>09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/11/25</b> Sessão ordinária	9º Procuradoria de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
<b>11/11/25</b> Sessão ordinária	16º Procuradoria de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
<b>18/11/25</b> Sessão ordinária	16º Procuradoria de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
<b>25/11/25</b> Sessão ordinária	16º Procuradoria de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	

<b>7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>05/11/25</b> Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurelio Farias da Silva</b>	
<b>12/11/25</b> Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurelio Farias da Silva</b>	
<b>19/11/25</b> Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurelio Farias da Silva</b>	
<b>26/11/25</b> Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurelio Farias da Silva</b>	
<b>8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA</b>		
<b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b>		
<b>04/11/25</b> Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível <b>Alfredo Pinheiro Martins Neto(convocado)</b> <b>(Exercício simultâneo Feitos da 8ª CEC)</b>	
<b>11/11/25</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível <b>Delane Barros Mendonça Carneiro</b> (convocada)	
<b>18/11/25</b> Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível <b>Alfredo Pinheiro Martins Neto(convocado)</b> <b>(Exercício simultâneo Feitos da 8ª CEC)</b>	
<b>25/11/25</b> Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível <b>Alfredo Pinheiro Martins Neto(convocado)</b> <b>(Exercício simultâneo Feitos da 8ª CEC)</b>	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE</b>		
<b>17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA *</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>04/11/25</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>11/11/25</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>18/11/25</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>25/11/25</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA*</b>		
<b>08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
<b>06/11/25</b> Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível <b>Lucila Varejão Dias Martins</b>	
<b>13/11/25</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível <b>Delane Barros Mendonça Carneiro</b> (convocada)	
<b>27/11/25</b> Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível <b>Lucila Varejão Dias Martins</b>	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>		

<b>06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO *</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/11/25</b> Sessão ordinária	20ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>11/11/25</b> Sessão ordinária	20ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>18/11/25</b> Sessão ordinária	20ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>25/11/25</b> Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	

  

<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS</b>		
<b>13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/11/25</b> Sessão ordinária	11ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>12/11/25</b> Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>19/11/25</b> Sessão ordinária	11ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>26/11/25</b> Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (\* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

**Dr. Valdir Barbosa Júnior**  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível